



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça**

**PORTARIA Nº 2789 / 2022**

**Os Juízes de Direito, Evelin Campos Cerqueira Bueno, Marlon Martins Machado e Adamarcia Machado Nascimento, Diretores dos Foros das Comarcas de Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima e Rodrigues Alves, no uso de suas atribuições legais;**

**Considerando** que o Provimento nº. 03/2013, do Conselho da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Acre, ao estabelecer a ordem das unidades judiciárias para efeito de prorrogação de jurisdição e de substituição das autoridades judiciárias de primeira instância, previu a prorrogação automática entre os magistrados das Varas das Comarcas de Cruzeiro do Sul, bem como da Vara Única da Comarca de Mâncio Lima e Rodrigues Alves;

**Considerando** que as Comarcas de Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima e Rodrigues Alves pertencem à sexta circunscrição judiciária, sendo, portanto, contíguas, consoante art. 24, § 4º, c/c Anexo I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 221, de 30 de dezembro de 2010;

**Considerando** que o art. 5º, §1º, da Resolução n. 161/2011, do Tribunal Pleno Administrativo estabelece que durante os plantões também possa haver substituição automática, com a consequente prorrogação da jurisdição;

**Considerando**, também, as normas contidas no art. 2º, item I, letra "b", da Resolução nº 161, de 9.11.2011, do Tribunal Pleno Administrativo, publicada no Diário da Justiça nº. 4.557, de 17.11.2011;

**Considerando**, ainda, a Resolução CNJ nº 213/2015; a não atuação da Defensoria Pública nos feitos de natureza criminal em curso na comarca de Cruzeiro do Sul e a relação de advogados aptos a funcionarem como defensores dativos previamente disponibilizada pela Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil no Juruá;

**R E S O L V E M:**

1 – Designar os Juízes de Direito a seguir nominados, para atuarem no Plantão Judiciário do mês de dezembro/2022, a partir do dia 01/12/2022 a 19/12/2022 das Comarcas de Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima e Rodrigues Alves, conjuntamente, nos dias úteis, no horário compreendido entre às 14 do dia corrente até às 7h do dia seguinte; feriados e finais de semana compreendidos entre às 7h do dia corrente até às 7h do dia seguinte, em regime de sobreaviso. (art. 8º do Provimento nº 02/2009-COGER);

2 – Nomear os advogados abaixo individualizados para prestação de assistência jurídica, na qualidade de defensores dativos, durante as audiências de apresentação a serem realizadas nos feriados e finais de semana;

MÊS/ANO	DIAS	JUÍZES PLANTONISTAS
<b>DEZEMBRO/2022</b>	01	<b>IVETE TABALIPA – 1ª Vara Criminal – Assessora (Samara Ianni) Telefone Plantão: 99969-8089</b> <b>Defensoria Pública: Telefone – 99963-8105</b>
	02; 03; 04; 05; 06; 07 e 08 (03) – Sábado; (04) – Domingo.	<b>MARLON MARTINS MACHADO – Vara da Infância e da Juventude - Assessor – (Ismael Marçal) - Telefone Plantão: 99969-8089</b> <b>Defensoria Pública: Telefone – 99963-8105</b>
	09; 10; 11; 12; 13; 14 e 15 (09) - Sexta-feira, Feriado Regimental; (10) – Sábado; (11) – Domingo.	<b>COMARCA DE MÂNCIO LIMA – Assessor – (Ismael Marçal) Telefone Plantão: 99969-8089</b> <b>Defensoria Pública: Telefone – 99963-8105</b>
	16; 17; 18 e 19 (17) – Sábado; (18) - Domingo	<b>CAROLINA ALVARES BRAGANÇA – Vara de Proteção à Mulher e Execuções Penais - Assessor (João Manuel) - Telefone Plantão: 99969-8089</b> <b>Defensoria Pública: Telefone – 99963-8105</b>

O servidor plantonista que esteja auxiliando o Juiz responsável pelo plantão e cuja indicação é de responsabilidade da unidade, ficará responsável pelo cumprimento de decisões judiciais;

**4 – Os Assessores de Juízes das Comarcas de Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima e Rodrigues Alves, atuarão nos plantões judiciais, em regime de sobreaviso, nos mesmos dias em que o Juiz de Direito de sua respectiva Unidade Judiciária estiver designado;**

**5 – Caberá aos Juízes Gestores das unidades selecionadas para o plantão judiciário das Comarcas de Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima e Rodrigues Alves, designarem, por portarias específicas, os servidores que atuarão no respectivo plantão em cada unidade judiciária (art. 2º, III, da Resolução 161/2011, do Pleno Administrativo);**

**6 – No período compreendido do plantão, o Juiz plantonista permanece nessa condição, podendo, em caráter excepcional, atender em domicílio, observada a necessidade ou comprovada a urgência (art. 9º do provimento nº 002/2009-COGER);**

**7 – Em ocorrendo impedimento ou suspeição do Juiz plantonista, assumirá o Juiz seguinte relacionado na escala, e este pelo próximo, devendo o impedido fazer a comunicação ao substituto em tempo hábil. (art. 11 do Provimento nº 02/2009-COGER);**

**8 – As audiências de apresentação, durante os plantões judiciais, acaso designadas, ocorrerão às 10h dos sábados, domingos e feriados, incumbindo ao servidor plantonista expedir as requisições correspondentes, dar ciência ao Promotor plantonista e ao Defensor dativo previamente designado e convocar o efetivo militar necessário para a segurança da equipe de plantão;**

**09 – Caberá ao juiz natural, após a distribuição do feito, a realização da audiência de apresentação decorrente de auto de prisão em flagrante apresentado ao magistrado plantonista após as 10h dos domingos ou feriados;**

**10 – Incumbirá ao magistrado plantonista a realização da audiência de apresentação decorrente de auto de prisão em flagrante apresentado ao juiz natural após as 10h das sextas feiras ou dos dias que antecederem feriados;**

**11 – Competirá ao chefe da assessoria militar elaborar escala mensal para o serviço de segurança da equipe de plantão durante a realização das audiências de apresentação;**

**12 – Todas as ocorrências do plantão judiciário deverão ser acionadas através do telefone: (68) 99969-8089;**

**13 – Ficam designados abaixo os Oficiais de Justiça que atuarão nos plantões judiciais, da Comarca de Cruzeiro do Sul (art. 6º do Provimento nº 002/2009 – COGER). No tocante às**

comarcas de Rodrigues Alves e Mâncio Lima, competirá aos respectivos Diretores de Foro elaborar as escalas de atuação dos oficiais de justiça;

MÊS/ANO	DIAS	OFICIAIS DE JUSTIÇA PLANTONISTAS
<b>DEZEMBRO/2022</b>	01	Richardson Lima de Brito
	02	Ana Maria Correa Nunes
	03	Richardson Lima de Brito
	04	Josedeson Souza de Freitas
	05	Juliane Souza de Freitas
	06	Gilson José Lima da Silva
	07	Allan de Souza Freitas
	08	Ana Maria Correa Nunes
	09	Richardson Lima de Brito
	10	Allan de Souza Freitas
	11	Gilson José Lima da Silva
	12	Josedeson Souza de Freitas
	13	Juliane Souza de Freitas
	14	Richardson Lima de Brito
	15	Ana Maria Correa Nunes
	16	Allan de Souza Freitas
	17	Richardson Lima de Brito
	18	Juliane Souza de Freitas
	19	Gilson José Lima da Silva

14 – Na hipótese de não ser localizado o Oficial de Justiça de plantão (CRUZEIRO DO SUL), e depois de exarada a certidão pelo servidor plantonista, será convocado o Oficial de Justiça da ordem seguinte, mediante contato prévio com o Oficial da Central de Mandados – CEMAN, senhor **Ivonilson da Silva Barros**, pelo telefone 99983 – 2567;

15 – A Escala do plantão Judiciário será divulgada no sítio do Tribunal de Justiça na internet, no Diário da Justiça Eletrônico e afixada no átrio dos Fóruns Cível, Criminal e Juizados Especiais;

16 – Por questões de logística, localização do presídio, bem como para a segurança dos envolvidos, as audiências de custódia/apresentação, nos finais de semana e feriados, serão realizadas no município de Cruzeiro do Sul, ainda que referentes a custodiados das Comarcadas de Mâncio Lima e Rodrigues Alves;

17 – Dê-se ciência à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Acre, à Seccional da OAB, à Defensoria Pública e ao Ministério Público.

Publique-se no DJE e nos murais dos Fóruns de Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima e Rodrigues Alves.

Cruzeiro do Sul, 22 de novembro de 2022.

**Evelin Campos Cerqueira Bueno**  
**Juíza de Direito**

**Marlon Martins Machado**  
**Juiz de Direito**

**Adamarcia Machado Nascimento**  
**Juíza de Direito**



Documento assinado eletronicamente por **Adamarcia Machado Nascimento, Juiz(a) de Direito**, em 23/11/2022, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marlon Martins Machado, Juiz(a) de Direito**, em 24/11/2022, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Evelin Campos Cerqueira Bueno, Juiz(a) de Direito**, em 24/11/2022, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1338360** e o código CRC **26A6A634**.